



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**

**CONTRATO Nº007/2021 – SEMGA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2021-SEMGA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº043/2021-PPMC**

**CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº  
006/2021-SEMGA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS –  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E O SENHOR MÁRIO  
ANDERSON MARTINS PEREIRA, COMO ABAIXO  
MELHOR SE DECLARAM:**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS** através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº28.714.074/0001-09, com sede na Rua Lauro Sodré, S/N, Bairro Esperança, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Sr. Helcias Coelho Lima Filho, nomeado pelo Decreto Nº 001/2021, brasileiro, casado, contador, Portador do RG Nº 3127929 PC/PA e CPF Nº 592.715.402-63, residente e domiciliado na Rua José Macedo, nº 200, bairro Centro, CEP: 68129-000, cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

**CONTRATADO: MÁRIO ANDERSON MARTINS PEREIRA**, brasileiro, casado, consultor tributário, inscrito no CPF nº 822.204.842-20, residente e domiciliado no Ramal dos lúcius, s/n, Terra Preta, Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

**OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1ª** O presente contratação de serviço de consultoria técnica especializada na gestão tributária e fiscal para elaboração da legislação tributária municipal, objetivando:

- I – a análise, reformulação e elaboração da legislação tributária e tarifária municipal;
- II – consultoria e assessoramento das técnicas de fiscalização, arrecadação e cobrança dos créditos tributários e tarifários do Município de Mojuí dos Campos;
- III – consultoria e assessoramento no processo administrativo fiscal;
- IV – consultoria e assessoramento para a implantação da dívida ativa municipal;
- V – treinamento e capacitação dos servidores que tenham por função a fiscalização, arrecadação e cobrança dos créditos tributários e tarifários do Município de Mojuí dos Campos.

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 2ª** Os serviços relacionados na CLÁUSULA 1ª serão prestados mediante planejamento das ações que deverá observar as prioridades e necessidades do

**Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**

CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 3ª** Os serviços de consultoria serão prestados a distância e, quando presencialmente, no período da tarde.

**PREÇO**

**CLÁUSULA 4ª** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), em moeda corrente e legal no país.

**CLÁUSULA 5ª** No preço estabelecido na Cláusula 4ª está incluída todos os tributos, encargos sociais, gastos com viagens, diárias, hospedagem e transporte decorrentes da execução dos serviços prestados, que correrão por conta do CONTRATADO.

**PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 6ª** O pagamento será efetuado de forma mensal, em sucessivas de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) cada parcela, com vencimentos até o quinto dia útil de cada mês, mediante a emissão da nota fiscal correspondente.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA 7ª** São obrigações do CONTRATANTE:

- I – prestar apoio necessário ao CONTRATADO na execução dos serviços objeto deste contrato;
- II – manter um representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste Contrato;
- III – fornecer, tempestivamente e com precisão a legislação em vigor e todas as informações e dados solicitados pelo CONTRATADO, necessários à consecução dos objetivos dos trabalhos;
- IV – disponibilizar espaço e mobiliário em local da Prefeitura para que o CONTRATADO tenha local apropriado de instalação e condições de uso, durante suas permanências na Prefeitura, exclusivamente nos horários normais de trabalho;
- V – comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, fixando prazo para saná-las;
- VI – efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO, em conformidade com o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA 8ª** São obrigações do CONTRATADO:

- I – obedecer às condições estabelecidas no presente instrumento, buscando seu fiel e perfeito cumprimento;
- II – prestar esclarecimentos necessários à CONTRATANTE sobre as informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados;
- III – responsabilizar-se pela perfeita e integral execução dos serviços, pela qualidade dos

**Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**

mesmos, pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento, bem como pelo sigilo dos relatórios e trabalhos executados;

IV – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;

V – participar de reuniões com a CONTRATANTE, acatando toda determinação que se refira à fiel execução dos serviços contratados;

VI – manter sigilo acerca dos relatórios resultantes dos serviços prestados por conta deste Contrato, referentes às informações, dados cadastrais dos contribuintes e os relatórios emanados por força deste Contrato;

VII – entrega da legislação tributária municipal referida na Cláusula 1ª.

#### **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

CLÁUSULA 9ª O presente Contrato vigorará pelo período de um ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRANTE.

#### **RESCISÃO**

CLÁUSULA 10ª O Contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

#### **PENALIDADES**

CLÁUSULA 11ª Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa a serem exercidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação, as sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O critério da Administração Pública Municipal poderá ser suspenso às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA 12ª Fica designada a servidora **ADRIANA CARVALHO LIMA SILVA** matrícula nº 004178-5 e para fiscal substituta servidora **NAYLA SILVA DE SOUZA**, Matrícula nº 0055-7, devendo durante toda a vigência a fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**0101 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

04.122.0002.2004 – Manutenção das atividades da SEMGA

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física

10010000 – Recurso Ordinário

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**

CLÁUSULA 14ª A tolerância do CONTRATANTE em relação às falhas, atrasos ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA 15ª O presente Contrato será rescindido nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de subcontratação de serviço secundário que não integre a essência principal do escopo do objeto contratado, desde que expressa e previamente autorizada pela CONTRATANTE, mantida, em qualquer caso, a integral responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA 16ª As relações entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser, imediatamente, confirmados por escrito.

Cláusula 17ª Os casos omissos e as questões oriundas deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

**FORO**

CLÁUSULA 18ª Fica eleito o foro da Comarca de Santarém/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos resultantes da execução do presente Contrato.

Mojuí dos Campos – PA, 01 de março de 2021.

**HELCIAS COELHO LIMA FILHO**  
Sec. Mun. de Gestão Administrativa  
Decreto n.º 001/2021  
CONTRATANTE

**MÁRIO ANDERSON MARTINS PEREIRA**  
CPF: 822.204.842-20.  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_